

**LEI MUNICIPAL Nº 1003/2010, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor de até R\$ 8.499,98 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**Art. 3º** - A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT -ST, fica obrigada a prestar contas da verba recebida, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do recurso, na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0201- Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiro a entidade

(023) 33350410102 – Auxílios

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente **CESAR AUGUSTO PREZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é dar apoio ao Projeto da “Orquestra de Acordeões de Santa Tereza, que visa resgatar a cultura comunitária de música coletiva utilizando o acordeão, com base no programa Cultura Viva/Pontos de Cultura, com o fim de proporcionar o acesso aos meios e fruição, produção e formação cultural.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, o valor de até R\$ 8.499,98 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

- a) Disponibilizar ao Município os equipamentos adquiridos com o projeto Orquestra de Acordeões Santa Tereza.
- b) Prestar conta do valor recebido, na Secretaria da Fazenda, até noventa dias após o recebimento do recurso;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 25 de agosto de 2010.

---

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

---

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST  
Sr. César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:

---

---